



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
"Ubajara no Rumo Certo"

LEI Nº. 824/2008 DE 21 DE OUTUBRO DE 2008.

EMENTA: Altera a Lei nº. 617/2001 (CMAS) e dá outras providências.

ARI DE OLIVEIRA VASCONCELOS, Prefeito Municipal de Ubajara, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica modificada a lei que cria o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - elaborar e publicar seu regimento;

II - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual de Assistência Social na perspectiva do SUAS, e as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social;

III - acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social;

IV - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social e suas adequações;

V - zelar pela efetivação do SUAS;

VI - regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, no seu âmbito, considerando as normas gerais do CNAS, as diretrizes da Política Estadual de Assistência Social, as proposições da Conferência Municipal de Assistência Social e os padrões de qualidade para a prestação dos serviços;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
"Ubajara no Rumo Certo"

VII - aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações finalísticas de Assistência social, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social.

VIII - aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos;

IX - propor ao CNAS cancelamento de Registro das Entidades e Organizações de Assistência Social que incorrerem em descumprimento dos princípios previsto no Art. 4º da LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes foram repassados pelos poderes públicos;

X - acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da Assistência Social

XI - aprovar o Relatório Anual de Gestão;

XII - inscrever e fiscalizar as Entidades e Organizações de âmbito municipal.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO:

Art. 3º - O CMAS Órgão paritário com representações do governo municipal e sociedade civil terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal:

- 04 (quatro) representantes das Secretarias Municipais;

II - Da Sociedade Civil:

- 04 (quatro) representantes dentre Organizações de Usuários, das Entidades e Organizações de Assistência Social e dos Trabalhadores do Setor, escolhidos em fórum próprio sob a fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo. 1º - A soma dos representantes que trata o inciso II do presente Artigo será a metade do total dos membros do CMAS.

Parágrafo. 2º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Parágrafo. 3º - Somente será admitida a participação no CMAS de Entidades juridicamente constituída e em regular funcionamento



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
"Ubajara no Rumo Certo"

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão indicados:

I - Pelo representante legal das Entidades escolhidas;

II - Pelo Gestor Municipal.

Art. 5º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados por Portaria do Executivo Municipal e empossados em reunião específica pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de Conselheiro é considerado de serviço de relevância pública e não será remunerado;

II - Os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes, em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas;

III - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da Entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resolução que devem ser encaminhadas ao Gestor Municipal para publicização, regulamentação e/ou outras providências necessárias.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO;

Art. 7º - O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento próprio e obedecendo às seguintes normas:

I - Plenária como Órgão de deliberação máxima;

II - As Sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez por mês por convocação de seu Presidente, ou extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou 1/3 (um terço) dos membros, observando, em ambos os casos, o prazo mínimo de 5 (cinco) dias para a realização da reunião, mencionando-se a respectiva pauta.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
"Ubajara no Rumo Certo"

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 9º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e Entidades, mediante os seguintes critérios;

I - Consideram-se colaboradores do CMAS as Instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as Entidades Representativas de Profissionais e Usuários dos Serviços de Assistência Social, sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidadas Instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas Comissões Internas previstas no Regimento, constituídas por Conselheiros titulares e suplentes do CMAS e outras Instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 10º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único: As Resoluções do CMAS bem como, os temas tratados em Plenária da Mesa Diretora e Comissões Temáticas, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 11º - O CMAS elaborará seu Regimento no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da lei.

Art. 12º - A Secretaria Municipal cuja competência esteja afeta as atribuições objeto da presente lei passará a chamar-se Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE UBAJARA, 21
DE OUTUBRO DE 2008.**


Ari de Oliveira Pasconcalos
Prefeito Municipal